



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 277/2025

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 6000 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Unidade orçamentária: 6006 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.344 – Ações de Complementação Alimentar – PMI
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/736
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 4.122.9
Ação: 2.118 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Segurança Pública
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/96
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 118/2025

Exmo. Sr.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial na importância de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fazer frente as despesas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Ação: 2.344 – Ações de Complementação Alimentar – PMI.

A suplementação justifica-se em virtude da necessidade que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas tem de reforçar a dotação de custeio, na ação relativa à complementação alimentar, considerando a Lei Municipal nº 7.769, de 19 de maio de 2025, que estabeleceu novos valores para o vale-alimentação dos servidores municipais, bem como em razão do ingresso de novos servidores em outras Secretarias Municipais, verificando assim, a necessidade da presente suplementação orçamentária, destinada ao incremento da despesa relacionada ao referido benefício.

Ressalta-se que, em observância às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, necessária se faz a presente suplementação, a fim de assegurar a suficiência orçamentária imperiosa ao cumprimento das obrigações legais e à manutenção do pagamento regular do vale-alimentação até o final do exercício de 2025.

A anulação da despesa desta suplementação, proveniente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, se dá em razão de que não será mais utilizada, em sua totalidade, no exercício em curso, sendo necessário o remanejamento para suportar as demandas dos serviços que serão cobertos pela suplementação.

O presente pedido está sendo realizado através de crédito adicional especial, uma vez que está sendo suplementada despesa oriunda de crédito especial.

Portanto, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município